EI Nº 1.628

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal formado pelo lote 305 (trezentos e cinco) da quadra 51 (cinqüenta e um) situado no Bairro Pedro II, com área de 249,37 m^2 (duzentos e quarenta e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados), medindo 15m (quinze metros) de frente para a Rua São João Del Rei, 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros) nos fundos com o lote 28, adquirido conforme matrícula 6363, AV-1, do livro 2, pelo terreno de propriedade de Rosa Marques de Freitas, com área de 192,30m^2 (cento e noventa e dois metros e trinta centímetros quadrados), confrontando pela frente e pela direita com a Prefeitura e pela esquerda com quem de direito, desmembrado do lote situado à Rua do Ouvidor no Bairro Catalão, adquirido conforme registro 40.582, livro 3-AQ do Registro Imobiliário de Divinópolis.

Art. 2º A permuta será feita valor por valor.

Art.3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro, bem como as de assentamento de muros na área remanescente do lote permutado e do lote recebido pela permutante.

Art.4º A permutante receberá, ainda, sem qualquer ônus um projeto econômico aprovado.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-41/80
Publicação: Jornal Carta - Nº 56 De 01/10/1980